

Carta APA PRESI nº 17/2022

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Ilma. Sra.

Ângela Regina Pereira de Carvalho

Presidente do Conselho Deliberativo da APA

Assunto: Atribuições estatutárias dos órgãos de governança da APA
Competência para convocar Assembleias (s/Carta nº 07/22)
Presença do Presidente da APA na AGE de 20/07/2022 (s/Carta nº 06/22)

Referência: Carta CD nº 06/22, de 13/07/2022
Carta CD nº 07/22, de 13/07/2022
Carta CD nº 08/22, de 15/07/2022

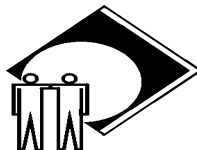
Senhora Presidente,

Comunico o recebimento de suas três Cartas: a de nº 06/22, na qual o CD “convoca” o Presidente da APA para presidir uma Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo CD para ser realizada no dia 20 de julho; a de nº 07/22, na qual o CD externa sua apreciação própria das regras estatutárias que delimitam as competências dos diversos colegiados da APA; e a de nº 08/22, em que o CD “aceita o convite” encaminhado pelo Presidente da APA por meio da Carta APA PRESI nº 15/2022, na qual o mesmo “convocou” o CD para tentar alinhar, de forma harmônica, as ações da Diretoria e do CD.

1. Atribuições estatutárias

O Conselho Deliberativo não tem poder estatutário para impor determinações ao Presidente ou à Diretoria, bem como não tem, dentre as que lhe foram atribuídas no Estatuto Social, competência estatutária para “convocar” o Presidente. Por outro lado, o Presidente tem a prerrogativa, de acordo com o inciso IV do Artigo 20 do Estatuto Social da APA, de “convocar o Conselho Deliberativo sempre que houver necessidade”. Dessa forma, a Carta CD nº 06/22 incide no erro de “convocar” o Presidente, enquanto que a Carta CD nº 08/22, incide em erro da mesma natureza, ao atender à convocação do Presidente como se tratasse de um “convite”.

Em resposta às colocações externadas na Carta CD nº 07/22, contando com o apoio técnico especializado do Dr Aluizio Marques Mendes, Diretor Jurídico da APA, inicialmente sugiro considerar a definição constante no Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (Editora Objetiva, 2002) para o termo “antinomia”, que em sua acepção jurídica significa “contradição real ou aparente entre leis ou entre disposições de uma mesma lei, o que dificulta a sua interpretação.” Registro que a antinomia



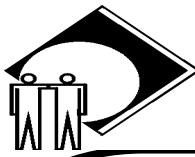
tem solução consensada no meio jurídico, uma vez que a aplicação da hierarquia legal resolve, em muitos casos, os problemas decorrentes da sua emergência.

O Estatuto Social da APA no caput do Artigo 16 define o caráter das atribuições do Conselho Deliberativo, ao determinar que “compete ao Conselho Deliberativo, em caráter regulamentar e/ou consultivo”, elencando na sequência os quatorze incisos que detalham suas competências, se destacando, no inciso VI, “convocar Assembleia Geral Extraordinária”. No caso da emergência de antinomia, a mesma deve ser resolvida pela aplicação da hierarquia legal, ou seja, no contraditório entre as alíneas e o caput, prevalece o que está no caput do Artigo. Portanto, cabe ao Conselho Deliberativo, apenas em caráter consultivo e de forma consensada com o Presidente da APA, solicitar a convocação de qualquer AGE. Este consenso se torna indispensável por duas razões, ambas detalhadas adiante: a necessidade de ordenar despesas para a sua realização, medida que constitui prerrogativa do Presidente e da Diretoria; e a necessidade de cumprir exigência estatutária que condiciona a realização de qualquer Assembleia à participação do Presidente da APA, que assume a figura do representante legal da Associação no evento.

O caráter consultivo da atuação do Conselho Deliberativo da APA sempre foi reconhecido pelos seus associados desde longa data e se coaduna com um esperado e desejado alinhamento entre o Presidente, Diretoria e Conselho Deliberativo. Não é de se esperar que, em Associações de Funcionários ou de Aposentados, o Conselho Deliberativo tenha comportamento ativista em oposição ao Presidente e à Diretoria, que são os órgãos executivos a quem o Conselho Deliberativo deve prestar aconselhamento. Registra-se que a configuração dos órgãos de governança de Associações difere da dos mesmos órgãos existentes em empresas estatais, em companhias abertas ou em entidades fechadas de previdência complementar, pois cada qual tem seu arranjo peculiar, adaptado às suas atividades. Essas diferenças abrem caminho para confusas interpretações por parte daqueles que não dominam o assunto. Portanto é compreensível a ocorrência de equívocos, como os traduzidos na interpretação viesada assumida pelos membros do CD acerca das suas competências e veiculada na Carta nº 07/22. Finalizando, fica o registro de que é inegável o fato de o Conselho Deliberativo constituir uma instância consultiva do Presidente e da Diretoria da APA.

2. Poderes para convocar a AGE

O consenso com o Presidente é providência indispensável para a efetivação da convocação de Assembleia pelo CD, na medida em que a sua realização exige providências prévias, resultando no ordenamento de despesas para publicação de edital, contratação de empresa para contagem de votos, disponibilização de recursos para a sua realização presencial ou online, dentre outras. As medidas que resultam em ordenamento de despesas estão no âmbito exclusivo das atribuições executivas do Presidente e da Diretoria. Portanto, o ordenamento da despesa para a realização da assembleia e sua posterior liquidação dependem de atos próprios e exclusivos do Presidente e da Diretoria, não podendo ser promovida por qualquer outra instância de governança, o que se realizada, caracterizaria a usurpação das atribuições estatutárias dos órgãos executivos e resultaria em caos administrativo.



Ademais, para atender aspectos formais, a realização de assembleia na APA também depende da correta representação legal, sendo que o Estatuto Social em seu Artigo 13 determina que “a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da APA-FAPES/BNDES, que dará início aos trabalhos com a leitura obrigatória do Edital de Convocação”, portanto, será sempre indispensável contar com a presença do Presidente ou do seu substituto estatutário para a mesma ser realizada. Na ausência do Presidente da APA, nenhuma Assembleia terá validade ou consequências legais.

3. Motivos para não realizar a pretendida AGE

Em 07 de julho o Conselho Deliberativo solicitou a publicação de Edital de Convocação de AGE para se realizar no dia 20 de julho próximo. Em 11 de julho o Presidente da APA informou ao CD, de forma detalhada, o posicionamento institucional da Diretoria da APA acerca do mérito da convocação e das demandas do CD, tomando as seguintes decisões:

(a) não convocar a AGE solicitada pelo CD por falta de objeto, conforme detalhado na Carta resposta; (b) em consequência, não adotar as medidas demandadas pelo CD para a sua realização, tais como publicar o Edital, contratar empresa para contagem de votos, disponibilizar recursos para a realização presencial e online, dentre outras; e

(c) conceder suporte ao Conselho Fiscal, instância de governança com atribuições de fiscalização, para eventual contratação de nova auditoria apenas para as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021, pelas razões também elencadas na Carta resposta.

Ressalto que a pretendida Assembleia demandada pelo CD sempre dependeu da obtenção da aquiescência do Presidente para a sua realização, a qual não foi concedida em nenhum momento.

O posicionamento técnico e fundamentado, que foi tempestivamente informado aos membros do CD da APA em 11 de julho, se complementa agora com a resposta formal à Carta CD nº 06/22, comunicando que o Presidente da APA não irá presidir a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, uma vez que a sua realização contraria deliberação já tomada pela Diretoria da APA. Em resposta informal à consulta do Presidente da APA, o Diretor Jurídico da APA opinou que se a mesma for realizada, não terá validade e suas consequências serão nulas de pleno direito.

Em nome dos reais interesses dos associados da APA, conto com a sua compreensão no sentido de cancelar a referida Assembleia, contribuindo para distender as relações entre os órgãos executivos da APA e a sua instância consultiva representada pelo Conselho Deliberativo.

Atenciosamente,

Sebastião Bergamini Junior
Presidente da APA-FAPES/BNDES

C/C: Conselho Fiscal da APA.